## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1008084-02.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exequente: Ivanildo Arias
Executado: Banco Bradesco S/A

Prioridade Idoso Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Indefiro a remessa dos autos à Contadoria Judicial, pois já houve elaboração de cálculo pela Contadoria com exclusão dos juros remuneratórios às fls.380/385 e sua homologação (fls.406).

O exequente já levantou o valor do seu crédito.

Diante da manifestação de fls.521, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto este processo.

Defiro ao executado o levantamento do saldo remanescente do depósito de fls.64. Expeça-se mandado.

Publique-se e intimem-se, arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 09 de abril de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA